

VIII - pelo Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. Em suas ausências e seus impedimentos, os membros do Comitê de Governança da Casa Civil da Presidência da República poderão ser representados por seus substitutos eventuais.

Art. 3º Ao Comitê de Governança da Casa Civil da Presidência da República compete:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança previstos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para a melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança em seus manuais e suas resoluções;

IV - aprovar estudos técnicos sobre temas de sua competência;

V - aprovar medidas de simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos;

VI - elaborar, deliberar e aprovar relatórios individualizados que analisem a viabilidade das medidas de simplificação de serviços públicos e desburocratização apresentadas por meio do Simplifique!, instituído pelo Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017;

VII - estabelecer diretrizes sobre o trâmite que deverá ser adotado pelas unidades da Casa Civil da Presidência da República na análise das solicitações do Simplifique!;

VIII - posicionar-se sobre as demandas do Simplifique!, que lhe forem submetidas;

IX - estabelecer diretrizes, metodologias e mecanismos para gestão de riscos;

X - apoiar e acompanhar a implementação do Programa de Integridade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República; e

XI - avaliar as propostas de plano de integridade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República e submetê-las à aprovação pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. No exercício das competências previstas no **caput**, o Comitê de Governança da Casa Civil da Presidência da República editará resoluções, que deverão ser observadas pelos órgãos e pelas entidades da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 4º O Comitê de Governança da Casa Civil da Presidência da República se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê de Governança da Casa Civil da Presidência da República é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente do Comitê de Governança da Casa Civil da Presidência da República terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º O Comitê de Governança da Casa Civil da Presidência da República poderá realizar as suas reuniões por meio de videoconferência ou por outros meios telemáticos.

§ 4º O Comitê de Governança da Casa Civil da Presidência da República deverá publicar as suas atas e as suas resoluções em sítio eletrônico, exceto quanto a conteúdo de caráter sigiloso.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Comitê de Governança da Casa Civil da Presidência da República será exercida pela Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 6º O Comitê de Governança da Casa Civil da Presidência da República elaborará proposta de plano de trabalho anual e a submeterá à aprovação do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. Aprovado o plano de trabalho anual, deverão ser apresentados ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República relatórios semestrais com as informações sobre a sua execução.

Art. 7º O Comitê de Governança da Casa Civil da Presidência da República, a critério de seu Presidente, poderá instituir grupos técnicos com o objetivo de apoiar suas deliberações sobre temas relacionados com a sua área de atuação.

Art. 8º Os grupos técnicos:

I - serão compostos na forma de ato do Comitê de Governança da Casa Civil da Presidência da República;

II - não poderão ter mais de cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a três operando simultaneamente.

Art. 9º A participação no Comitê de Governança da Casa Civil da Presidência da República e nos grupos técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 873, de 24 de julho de 2018, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NUCLEAR BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação de grupo técnico para dinamizar a área regulatória para o desenvolvimento do setor nuclear brasileiro.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de COORDENADOR DO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NUCLEAR BRASILEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º do Decreto nº 9.828, de 10 de junho de 2019, cumulado com os arts. 12 e 25 do Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, aprovado pela Resolução nº 1, de 18 de outubro de 2017, torna público que o Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, na 4ª Reunião Plenária realizada em 9 de maio de 2019, resolveu:

Art. 1º Criar grupo técnico com o propósito de dinamizar a área regulatória para o desenvolvimento do setor nuclear brasileiro.

Art. 2º O grupo técnico será integrado por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I - Ministério de Minas e Energia;

II - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - Ministério do Meio Ambiente;

IV - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

V - Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;

VI - Secretaria Especial da Receita Federal;

VII - Comissão Nacional de Energia Nuclear;

VIII - Eletrobras - Eletronuclear;

IX - Indústrias Nucleares do Brasil;

X - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares;

XI - Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear;

XII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

XIII - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

XIV - Agência Nacional de Saúde Suplementar;

XV - Agência Nacional de Mineração; e

XVI - Agência Naval de Segurança Nuclear e Qualidade.

§ 1º O grupo técnico será coordenado por representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 2º O grupo técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades cuja participação seja considerada indispensável ao estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º O grupo técnico terá duração de cento e oitenta dias corridos, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Por solicitação do coordenador do grupo técnico, o prazo para a conclusão dos seus trabalhos poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 4º O produto final do grupo técnico será um relatório propondo diretrizes e metas para viabilizar a dinamização da área regulatória para o desenvolvimento do setor nuclear brasileiro, concluso ao Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro.

Art. 5º O grupo técnico poderá estabelecer entregas de produtos intermediários que estejam dentro do seu escopo de trabalho e atendam ao propósito definido no art. 1º desta Resolução.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

